



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE LAJINHA/MG.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SEDUC/PML

(Processo Administrativo nº 0013/2024)

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A" Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do Agente de Contratação, Lucas Eduardo de Sousa Azine, designado pela portaria nº 0754/2024 de 27 de maio de 2024, vem, por meio da presente, tornar público a **CHAMADA PÚBLICA N.º001/2024/SEDUC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024/SEDUC/PML**, para contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet), de acordo com suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, que será regido pela Lei Federal n.º 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e da Resolução/CD/FNDE n.º 006/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em concordância com Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos e as instruções práticas da elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis gratuitamente, mediante acesso ao link: <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>, que poderá ser solicitado e encaminhado via e-mail eletrônico: licitacao@lajinha.mg.gov.br, e será disponibilizado no site eletrônico da plataforma; <https://comprasbr.com.br/fornecedor/>, Serão disponibilizadas nos portais da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:

DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DOS PROJETO DE VENDA: 13/06/2024, às 08h00min

DATA FINAL DO ACOLHIMENTO DOS PROJETO VENDAS: 16/07/2024, às 13h00min

DATA ANALISE DO PROJETO VENDAS E DOCUMENTOS: 16/07/2024, às 14h00min

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir de 08h00min de 13/06/2024 mediante o envio por e-mail: licitacao@lajinha.mg.gov.br, encerrando-se às 13h00min de 16/07/2024 (horário de Brasília).

COMUNICADO: Serão disponibilizadas nos portais da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

a) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (art. 14 da Lei 11.947/09, atualizada pela a **LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e art. 29 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020) e pela a Resolução N° 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, e Resolução N° GGALIMENTA 3°, de 14/06/2022.

b) A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (§ 1º do art. 14 da Lei 11.947/09 e art. 30 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020).

1.2.1 - Cabe registrar que o (art. 14 da Lei 11.947/09), foi atualizada pela a **LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, com a seguinte Redação.**

Art. 1º O art. 14 da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

.....
.....
.....

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.3.1 - O presente Edital da Chamada Pública é regido pela seguinte legislação:

1.3.2 - Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

1.3.3 - Lei Federal n° 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).

1.3.4 - Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

1.3.5 - LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)

1.3.6 - Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE);

1.3.7 - Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), para estabelecer.

"Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

1.3.8 - Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

1.3.9 - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).

1.3.10 - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4 -

1.5. PERÍODO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS PARA A CHAMADA PÚBLICA:

1.5.1 - Os interessados deverão encaminhar toda documentação para habilitação e proposta de preço/projeto de venda via e-mail eletrônico: licitacao@lajinha.mg.gov.br, no período de 13 de junho 2024 das 08h00min, à 16 de julho de 2024, até as 13h00min, ou para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, Situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A" Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG.

2 - DO OBJETO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2.1 - Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios (in natura) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, destinados à **alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental I e II, pré-escola, creches, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024** da Rede Municipal de Ensino de Lajinha/MG, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.

2.2 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas no Termo de Referência deste Edital, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

2.3 - Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos formais;

ANEXO III - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos informais;

ANEXO IV - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de fornecedor individual;

ANEXO V - Modelo de Requerimento para Cadastramento;

ANEXO VI - Modelo de Proposta de preços

ANEXO VII - Termo de Recebimento;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar -ETP

ANEXO X - Analise de Risco

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros liberados pelo tesouro, na dotação abaixo discriminada:

Número da dotação	Nomenclatura
0206.1230600352046.339030.00 - FICHA 235 - FONTE:150000000000 (Recurso não vinculado de imposto).	Material de Consumo
0206.1236500352189.339030.00 - FICHA 340 - FONTE: 155200000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE).	
0206.12365.00352191.339030.00 - FICHA 341 - FONTE: 155200000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE).	
0206.1236600352190.339030.00 - FICHA 355 - FONTE: 155200000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE).	

3.2 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4 – DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1 – Poderão participar deste procedimento somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

4.2 – Os participantes deverão encaminhar para Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, Situado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A” Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG, até o dia **16 de julho 2024, às 13h00min**, via e-mail eletrônico: licitacao@lajinha.mg.gov.br, os documentos de habilitação e a proposta de preços, para análise da equipe de contratação;

4.3 – Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF**, física e/ou jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.4 – O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

4.5 – Não poderá participar deste procedimento Administrativo os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.5.1 – Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO V, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.2 - Dos **Fornecedores Individuais** detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 - Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4 - **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.5 - Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

6 - DO PROJETO DE VENDA

6.1 - O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II/III/IV.

6.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3 - O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 10(dez) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

6.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.

6.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.6 - O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

6.7 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.8 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

6.9 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através das Resoluções RDC n.º 259/02 e 216/2004 - ANVISA;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

6.10 - No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

6.11 - O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

6.12 - Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) **Preço unitário;**
- c) **Valor Global da Proposta** - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;
- e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado, conforme item 6.1, deste edital.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA

7.1 - O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no **período de 13 de junho 2024 das 08h00min, à 16 de julho de 2024, até as 13h00min,** que serão encaminhado via e-mail eletrônico: licitacao@lajinha.mg.gov.br, para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, Situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A" Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG.

7.2 - O Agente de Contratação receberá a documentação e o projeto de venda via e-mail acima citado, apresentado pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento do prazo da publicação desta CHAMADA PÚBLICA.

7.3 - Após análise da documentação e do projeto apresentado a Comissão divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município-DOM, e no mural físico da prefeitura, e Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP.

7.4 - Caso a documentação e o projeto de venda apresentado pelo interessado estejam incorretos e/ou incompleta, durante o período de Chamada Pública será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

7.4.1 - Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).

7.5 - Estarão devidamente habilitados pra serem credenciados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Empreendedores Familiares Rurais que cumprirem os requisitos deste edital, e a ordem de classificação se dará nos termos do item 9 deste edital.

7.6 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará a inabilitação do interessado.

7.7 - O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;
- c) Contenham valores diferentes dos previstos no ANEXO I deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.9 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, enquadrados no PRONAF.

8 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

8.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do município para o ano letivo de 2024 e estão descritos no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e conforme prazo especificado no Termo de Referência.

8.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 - O preço de aquisição é o estipulado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.5 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

8.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar (a) e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/EEEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo; VMC - valor máximo a ser contratado. NAF - n.º de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9 - CRITÉRIOS PARA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.2 - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

II- Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAFs Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 - Os proponentes classificados deverão assinar o contrato, conforme minuta (ANEXO VIII) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

9.5 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9.6 - Será assegurado aos técnicos da Secretaria de Educação o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.

10 - DO RESULTADO

10.1 - Os fornecedores serão convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s), após a homologação, obedecendo a ordem de classificação, em até 03(três) dias úteis.

10.2 - Publicado o resultado da Chamada Pública, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido nesta Chamada Pública, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Para a assinatura do instrumento, os Grupos Formais e Informais deverão fazer-se representar por:

10.3.1 - Representante legal que tenha poderes para tal.

11 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS.

11.1 - O contrato oriundo da Chamada Pública terá **validade até 31 de dezembro de 2024**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.2 - Os gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

11.3 - A entrega deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento.

11.4 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria de Educação.

11.5 - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecimento por meio de telefone, pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 14hs.

11.6 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em partes os gêneros entregues.

11.7 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão a custa exclusiva do fornecedor contratado.

11.8 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

11.9 - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualificação dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

11.10 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á por um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VII), e as Notas Fiscais de Venda.

11.11 - O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

11.12 - Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor da Merenda, para conhecimento e providências.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O fornecedor fica ciente que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria de Municipal Educação de Lajinha/MG. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará a solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

12.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em conta no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** encaminhará ao setor financeiro responsável a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

12.4 - Fica vedada a antecipação de recursos.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que vier a ser contratado que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

12.6 - Ficará reservada a Secretaria de Educação o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

12.7 - Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma inequívoca a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

12.8 - A Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, n.º Chamada Pública e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

12.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

13.3.1.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Arminda Raquel de Freitas Silva, designada pela portaria nº 110/2024, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

13.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

13.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

13.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

13.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

13.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

13.4.4 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTOR (a) Sra. Luiz Carlos Pereira, designado pela portaria nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

14.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplimentos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplimentos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

14.3 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

14.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

15 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

15.1 - Os fornecedores que adquirirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas no art. 155 e art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II, III, IV do presente Edital no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente;

15.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda e Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

15.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de educação;

15.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

15.6 - Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

15.7 - Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

15.8 - Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

15.9 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor competente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.10 - Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

15.11 - Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

16 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

16.1 - Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Educação assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.2 - A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

I. Advertência por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa, observados os limites constantes no Termo de Referência;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 158 da Lei nº 14.133/21, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.4 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.3, de acordo com a gravidade da infração, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

16.7- As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

16.8- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9- A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro é atribuída ao(à) Secretário(a) Municipal.

16.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.333/21.

16.11 - Na fixação das penalidades previstas nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro, deverão ser considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

16.13 - A(s) multa(s) também poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PML/PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções já previstas.

17 - RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

18 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

18.1 - A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

19 - DOS RECURSOS

19.1 - Das decisões proferidas, decorrente da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05(cinco) dias e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 164 e 165 da Lei n.º 14.133/21.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

20.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo após a homologação e adjudicação pela instância superior.

20.2 - Feita a classificação, a Comissão encaminhará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a este certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, e demais meios de imprensa oficial quando necessário.

21.3 - Até 03 (três) dias anteriores a data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da chamada Pública.

21.4 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

21.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para realização da Chamada Pública.

21.6 - O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

21.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lajinha/MG.

21.8 - O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Lajinha/MG, Situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A" Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG, ou através da solicitação por e-mail: licitacao@lajinha.mg.gov.br e pelo site eletrônico <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 12 de junho de 2024.

Lucas Eduardo de Sousa Azine
Agente de Contratação
Portaria nº 0754/2024



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA-TR

(Elabora em 14/05/2024-SEDUC-PML)

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

I - INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. Art.174. (CF/88) Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

01. DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objetivo à Aquisição de Gêneros Alimentícios (in natura) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental I e II , pré-escola, creches, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024 da Rede Municipal de Ensino do Município de Lajinha-MG, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

1.2 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

1.4 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 - O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a segurança alimentar dos alunos e a continuidade das atividades da Administração pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - O presente objeto foi baseada na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.

2.0. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1- Diretrizes que Norteiam o ETP



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando);
 - Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
 - Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
 - Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
 - Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).
- Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);
- LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)
- Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE);
- Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), para estabelecer. Veja;
- "Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- $$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
- Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações,



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1- A presente aquisição se justifica pela necessidade de promover uma alimentação escolar diversificada e de qualidade para as Escolas da rede pública do Município, tanto na zona rural quanto na zona urbana.

3.2- Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a **Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

3.3 Considerando os ditames da **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

3.4. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca 4.000(quatro mil) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil, creches, EJA, no exercício de 2024.

4.0 - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

4.1- Os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

Item	Especificação/Custo Estimado	Und	Quant	Preço unit Máximo Admitido	Preço Total Máximo Admitido
01	FEIJÃO , Feijão preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacotes transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, nome do fornecedor, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de processamento, validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6	PC	120	R\$ 260,40	R\$ 31.248,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	(seis) meses a partir da data de entrega. Pacotes de 30 Kg (trinta quilogramas).				
02	ABOBORA MORANGA: Madura de tamanhos grande, uniformes, sem defeitos, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de sujidades, terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
03	ABOBORA JACAREZINHO, Tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	1.000,00	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
04	ABOBRINHA, Legume suficientemente desenvolvido, deve apresentar aroma, coloração e tamanho normais, livre de enfermidades, não danificado por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos. Não apresentar corpos estranhos aderentes e estar isento de umidade externa anormal.	Kg	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
05	Alface lisa ou crespa (tamanho grande); O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas, insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho, sem sinais de desidratação, cor verde, uniforme. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades em pés, de aproximadamente 250G. Acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico.	Kg	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
06	ALMEIRAO, De boa qualidade, fresco, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, sem danos de origem física ou mecânica (perfurações e/ou cortes), isento de material terroso, sujidades, parasitas e larvas.	MOLHOS	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
07	BATATA DOCE- Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500	R\$ 6,18	R\$ 3.090,00
08	BATATA INGLESA, Com casca sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1000	R\$ 6,18	R\$ 6.180,00
09	BETERRABA, Deverá ter coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
10	CEBOLA, nacional, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
11	CEBOLINHA: Em folhas, molho com folhas e 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com	MOLHOS	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.				
12	CENOURA: Sem folhas, tamanho médio e uniforme, fresca e íntegra. O produto deverá apresentar-se firme, limpo, de aparência fresca, liso, cor alaranjada, sem cor verde, que indica excesso de exposição ao sol durante o seu crescimento. Lavado ou escovado, cor uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	Kg	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
13	CHUCHU, De boa qualidade, fresco e íntegro, tamanho médio e cor uniforme, lavado ou escovado, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Lavado e escovado, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Transportado em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
14	COUVE, Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Molho de no mínimo 7 folhas. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	MOLHOS	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
15	COUVE-FLOR, hortalíça fresca, nova, firme, intacta, não estar murchas, com coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria, livre de danos físicos, pragas e doenças, deverão estarem perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500	R\$ 13,48	R\$ 6.740,00
16	ESPINAFRE, O produto deverá apresentar ótima qualidade, folhas verde-escuras sem traços de descoloração. Estrutura intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, sem lesões físicas e/ou mecânicas.	MOLHOS	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
17	INHAME, Raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, e de primeira qualidade. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	1000	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
18	MANDIOCA, Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	1500	R\$ 6,45	R\$ 9.675,00
19	PEPINO, O produto deverá ser de boa qualidade, apresentar estrutura compacta e firme, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento	Kg	500	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	entre 10 e 20 cm). Transportados em monoblocos plásticos frestados.				
20	PIMENTÃO , de 1ª qualidade, limpo; tamanho médio; com casca sã e sem ruptura. Cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou rendimento como podridão, fermento com exposição de polpa, aparência de murcho, queimado de sol e com deformação grave. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, aderidos à superfície externa.	Kg	200	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00
21	REPOLHO : Tamanho médio, primeira qualidade, fresco, íntegro, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas. Peso médio por unidade de 500G. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionado em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	1000	R\$ 3,72	R\$ 3.720,00
22	RÚCULA : De boa qualidade, fresca, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, sem danos de origem física ou mecânica (perfurações e/ou cortes), isento de material terroso, sujidades, parasitas e larvas.	MOLHOS	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
23	SALSINHA : O produto deverá apresentar ótima qualidade, folhas verde-escuras sem traços de descoloração. Estrutura intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, sem lesões físicas e/ou mecânicas. Acondicionado em sacos de polietileno transparente, atóxico.	MOLHOS	500	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
24	TAIOBA : Fresca, com coloração verde-escuro e tamanho uniforme, típicos da variedade, com folhas viçosas, firmes, sem manchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	MOLHOS	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
25	TOMATE : Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, pele lisa, coloração uniforme, polpa firme, consistentes, sem pontos de furos e fungos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa e resíduo de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	1500	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
26	VAGEM : Fresca, tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	500	R\$ 4,23	R\$ 2.115,00
27	ABACATE : De primeira qualidade, casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Peso médio por unidade de 500G. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	200	R\$ 4,23	R\$ 846,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

28	BANANA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio por unidade de 86G. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	2000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
29	BANANA NANICA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio por unidade de 86G. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
30	BANANA DA TERRA: Tamanho e coloração uniformes, em pencas, produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1000	R\$ 5,38	R\$ 5.380,00
31	LARANJA: Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie uniformes, doce, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, oferecendo boa quantidade de caldo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem de sacos de polietileno frestado.	KG	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
32	MAMÃO FORMOSO: fruta de boa qualidade, uniforme, polpa firme, casca íntegra, sem manchas, furos ou sinais de apodrecimento. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade 02 (dois) Kg. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	200	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
33	MELANCIA: De boa qualidade, fresca. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade variando entre 07 (sete) e 13 (treze) Kg. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%.	KG	200	R\$ 4,22	R\$ 844,00
34	MEXERICA: Tamanho grande, grau médio de maturação. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
35	PÓ DE CAFÉ: Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Deverá conter na embalagem o nome do fornecedor, informações nutricionais, lote, peso, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas. Deverá atender padrões de qualidade e higiene. Deverá provar atendimento de requisitos previstos em normativas específicas.	KG	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00
36	BRÓCOLIS. O produto deverá apresentar ótima qualidade, peso por unidade de aproximadamente 400g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes. Acondicionado em sacos de polietileno transparente, atóxico.	KG	500	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

5.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, item-02;

5.2 - O objeto da contratação foi baseado em consumo dos anos anteriores e está previsto no Plano de Contratações Anual;

5.3 - O fornecimento dos produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a segurança alimentar dos alunos e a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6.0 – OBJETIVO

6.1 - O objetivo da aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar para suprir a necessidades nutricional dos alunos da educação básica para o ano letivo de 2024 é proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os alunos matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

7.0 – DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

7.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

7.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria de Educação a nutricionista responsável técnica pelo programa, realizaram um levantamento no Município de Lajinha-MG, o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

7.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

7.4. A quantidade de gêneros alimentícios (in natura) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Programa de Alimentação Escolar do Município, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios identificados acima:

8.0 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 174.458,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela prevista no item 3.1 acima citado;

8.2 - Os quantitativos serão distribuídos entre as escolas conforme a relação das unidades escolares abaixo;

Ord	Codigo dd	Nome Escolas	Endereço/Localidades
-----	-----------	--------------	----------------------



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	INEP		
1	31075043	Escola Municipal Guanair Cardoso	Zona rural
2	31075060	Escola Municipal Herculano Ker	Zona rural
3	31076473	Escola Municipal José Tomaz	Zona rural
4	31076511	Escola Municipal Pedra Bonita	Zona rural
5	31076384	Escola Municipal Avelino Lacerda	Zona rural
6	31216968	Escola Municipal Dinás Garcia de Oliveira	Zona rural
7	31076503	Escola Municipal Nelcino Manoel da Silva	Zona rural
8	31076350	Escola Municipal João Antonio de Medeiros	Zona rural
9	31076368	Escola Municipal Fazenda Amado Fonseca	Zona rural
10	31339407	Escola Municipal Hermenegildo Hubner França	Zona rural
11	31076571	Escola Municipal São Manoel da Sapucaia	Zona rural
12	31076571	Escola Vinculada à E.M, São Manoel da Sapucaia	Zona rural
13	31076627	Escola Municipal José Hubner de Miranda	Zona rural
14	31076554	Escola Municipal São Joaquim	Zona rural
15	31076635	Escola Municipal Maria Hubner de Freitas	Zona rural
16	31076457	Escola Municipal José Marques	Zona rural
17	31076481	Escola Municipal Ver José Gomes Martins	Zona rural
18	31295221	Escola Municipal Paulo Cezar H. Portes	SEDE LAJINHA
19	31075019	Escola Municipal Comendador Leite	SEDE LAJINHA
20	31258989	Escola Municipal Bem me Quer	SEDE LAJINHA
21	31368792	Escola Municipal Brenda Guimarães de Paula	Zona rural
22	31295876	Creche Municipal Anna Maria de Jesus	SEDE LAJINHA
23	3195876	Creche Municipal Maria Anísia Hermisforff	PRATA
24	31308293	APAE- Escola Sant Clair Augusto Genelhu	SEDE LAJINHA
25	31383821	Escola Municipal Antônio Sathler	SEDE LAJINHA
26	31383830	Escola Municipal Cap Nestor Vieira de Gouveia	SEDE LAJINHA

8.3 - O custo estimado total da contratação se baseia em 10 (dez) meses, conforme o calendário escolar 2024, e previsão do Estudo Técnico Preliminar

8.4 - Os Preços Unitários de Referência dos produtos, utilizados na tabela que compõe o item 3, do TR, correspondem à pesquisa de mercado local e cotação no Portal de compras do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações;

8.5 - Os preços, poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.6- A estimativa do valor a ser contratado tem como referência o consumo previsto nos últimos 12 (doze) meses, bem como os preços praticados no mercado local conforme pesquisa de mercado local e cotação no Portal de compras do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

9.0 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária do ano de 2024.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

10.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

10.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, como se anexo aqui fossem.

11.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Requisitos Gerais:

11.2 - Trata-se da prestação de serviço comum, de fornecimento de produtos alimentícios (in natura) adquirido diretamente da agricultura familiar e das organizações, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na modalidade Chamada Pública.

11.3 - O fornecimento dos gêneros alimentícios (in natura) deverá suprir a necessidades nutricional dos alunos da educação básica para o ano letivo de 2024 é proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os alunos matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

12.0 - Requisitos Legais:

12.1 - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento de produtos alimentícios (in natura) adquiridos diretamente da agricultura familiar, cabendo à licitação, na modalidade chamada pública, por menor preço unitário oferecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

13.0- Requisitos de Sustentabilidade:

13.1 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber e demais legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

13.2 - Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

13.3 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

14.0 - Requisitos da Contratação:

14.1 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser até 31/12/2024.

14.2 - O fornecimento dos produtos será de forma PARCELADA



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

14.3 - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

14.4 - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

14.7 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

14.8 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

14.8 - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

15.0 - Subcontratação

15.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

16.0 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.6.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

17.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Termo de Referência, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

17.2- O limite individual de venda do agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por declaração de Aptidão ao programa nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP por ano civil.

18.0- DO PROJETO DE VENDA

18.1 - O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II/III/IV.

18.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

18.3 - O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

18.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.

18.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

18.6 - O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

18.7 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

18.8 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

18.9 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

19.10 - No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

19.11 - O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

19.12 - Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- f) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- g) **Preço unitário;**
- h) **Valor Global da Proposta** - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- i) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;
- j) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado no edital, ou seja, no local, data e horário informado, no edital.

20.0 - DO FORNECIMENTO E RESPONSABILIDADES DO PRODUTOR VENCEDOR



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

20.1- O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda parte integrante deste chamamento público durante a vigência do contrato.

20.2- O fornecedor se compromete somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela secretaria solicitante.

20.3- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para a Escola, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a mesma responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

20.4 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

21.0 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

21.1- Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

21.2- As quantidades dos gêneros alimentícios a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

21.3- A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

21.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca proporcionando uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo produtor contratado.

21.5 -Caberá a Secretaria Municipal de Educação, controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída ao fornecedor contratado que é de 05 (cinco) dias úteis.

21.5 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, ao fornecedor contratado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

21.6- Caberá ao município, notificar e/ou aplicar as penalidades ao fornecedor contratado, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

21.7- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo fornecedor contratado, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados.

21.8- O fornecimento dos itens objeto desta Chamada Pública será de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, não gerando assim, a obrigação da administração pedir todos os produtos relacionados no Termo de Referência.

22.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. - O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente;

23.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1- A adjudicação será feita por item;

23.2 - O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024.

24.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

24.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

24.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

24.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

24.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

24.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

24.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

24.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

24.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

24.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

24.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

24.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

24.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

24.23 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

24.24 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

25. 0 - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

25.1 - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

25.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerencia, neste ato representado, Servidor (as), **Arminda Raquel de Freitas Silva, Karolayne Souza Rodrigues e Sammy Oliveira Souza Reis.**

25.3 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

25.4 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

25.5 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

25.6 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

25.7 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

25.8 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

25.9 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

26 - 0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

26.1 - A gestão da presente Chamada Pública será realizada pelo secretário de Educação o Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

26.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplimentos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplimentos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

26.3 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

26.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

27.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

27.1 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

27.2 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

27.3 - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

27.4 - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

27.5 - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

27.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

27.7 - A CONTRATADA deverá realizar **ENTREGA** do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

28. 0 – LIQUIDAÇÃO

28.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021.

28.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

28.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

28.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

28.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

28.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

28.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

28.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

28.10 - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Lajinha, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

29.0 - Prazo de pagamento

29.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

29.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

30.0 - Forma de pagamento

30.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

30.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

30.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

30.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

31. 0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

31.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO**, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

31.3 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela disposta no item 3.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

32.0 - DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

32.1 - Poderão participar deste procedimento somente:

32.2 - Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF física;

32.3 - Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Física de cada agricultor.

32.4 - Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica.

33. 0 - Exigências de habilitação

33.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

34. 0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

34.1 - A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO V, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

34.2 - Dos Fornecedores Individuais detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

34.3 - Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

35.0 - **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- VIII- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

18.3.5 - Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

36.0 – SANEAMENTO E DILIGÊNCIA

36.1 - O Município de Lajinha-MG poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

36.2 O Município de Lajinha-MG, poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

36.3 Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado ao Município de Lajinha-MG promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

36.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

37.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

37.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2024**, com início a partir da data de assinatura, e **poderá ser prorrogado** nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que trata-se de serviço, respeitando o limite do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

37.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

38.0 – DA RESCISÃO

38.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

39.0 – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

39.1- A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei em vigor no Estado de Minas Gerais, anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

39.2 - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

39.3 - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

39.4 - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental

39.5 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

39.6 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

39.7 - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula

39.8 - A CONTRATADA declara e garante que:

- I. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que;
- II. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- III. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

39.9 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13, e da Lei Estadual em vigor, e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR;
- II. Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

40.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1 – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **III.** Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

40.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

40.3 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

40.4 – Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

40.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

40.6 – Multa:

40.7 – Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

40.8 – Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

40.9 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

40.10 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

40.11 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

40.12 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

40.13 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PML-MG.

40.14 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Lajinha-MG, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PML - MG, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PML - MG reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

40.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

40.16- A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

40.17 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

40.18 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

40.19 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

40.20 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

40.21 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

40.22 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

40.23 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
40.24 - As peculiaridades do caso concreto;
40.25 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
40.26 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
40.27 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

40.28 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

40.29- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

40.30 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)

40.31 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

41.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

41.1 - Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

41.2- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

41.3- Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

41.4- Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.

41.5- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

41.6- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

41.7- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

41.8- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

41.9- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

41.10- Realizar o abastecimento direto na bomba, a qualquer hora do dia ou da noite (regime de 24 x 7, 365 dias por ano), inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE.

41.11- Caberá a proponente vencedora certificar que todos os produtos estão em conformidade com as normas, padrões de qualidade e especificações exigidas, pela ANVISA;

41.12- Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (duas) horas, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

41.13- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

41.14- Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato;

41.15- Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

41.16- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

42.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

42.1- Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, garantia inferior às atribuídas a cada produto.

42.2- Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

42.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

42.4- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

42.5- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

43.0 - DO REAJUSTE

43.1 - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data da última repactuação;

44.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

44.1 - As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade a PREFEITURA DE LAJINHA-MG, Situada a Rua Sidiney Hubner França Camargo, Centro, Lajinha-MG, CEP: 36.980.000, entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

44.2 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e demais meios de imprensa oficial, quando necessário.

44.3 - Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública.

44.4 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

44.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para a realização da Chamada Pública.

44.6 - O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

44.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

44.8 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelos interessados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, Situada na Av. Natal Rodrigues Pereira, Centro, , CEP 36.980.000, na cidade de Lajinha-MG, Estado de Minas Gerais, e/ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, Situada na Rua Sidiney Hubner França Camargo, Centro, CEP 36.980.000, na cidade de Lajinha-MG, Estado de Minas Gerais, no horário de 8:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, ou através no e-mail: licitacao@lajinha.mg.gov.br.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/SEDUC/PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024/SEDUC/PML

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Formal				
Nome do proponente			CNPJ	
Endereço	Município		CEP	
E-mail:	DDD/Fone		Nº DAP Jurídica	
Banco	Nº da agência		Nº da conta corrente	
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física	
Nome do representante legal	CPF		DDD/Fone	
Endereço		Município		
Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
Prefeitura do Município de Lajinha/MG.		18.392.522/0001-41	Lajinha/MG	
Endereço			DDD/Fone	
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A" Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG.			(33) 3344-2423 / (33) 3344-2006	
Nome do representante e e-mail			Portaria nº	
Secretário de Educação Luiz Carlos Pereira			013/2021 de 04/01/2021.	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por	Preço total



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

			unidade	
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar _____				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar _____				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS INFORMAIS

CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2024/SEDUC/PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024/SEDUC/PML

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Informal				
Nome do proponente			CPF	
Endereço	Município		CEP	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone	
Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		E-mail/Fone	
Fornecedores participantes (Grupo informal)				
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
Prefeitura do Município de Lajinha/MG.		18.392.522/0001-41	Lajinha/MG	
Endereço			DDD/Fone	
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A" Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG.			(33) 3344-2423 / (33) 3344-2006	
Nome do representante e e-mail			Portaria nº 013/2021	
Secretário de Educação Luiz Carlos Pereira			de 04/01/2021.	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar _____				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Nomes dos agricultores fornecedores do grupo informal		Assinaturas dos agricultores fornecedores do grupo informal	



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/SEDUC/PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024/SEDUC/PML

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 001/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Fornecedor Individual				
Nome do proponente				CPF
Endereço	Município			CEP
E-mail (quando houver)	Nº da DAP Física			DDD/Fone
Banco	Nº da Agência			Nº da Conta Corrente
Nome	CPF	DAP	Nº da agência	Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG.		18.392.522/0001-41	Lajinha/MG	
Endereço			DDD/Fone	
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A" Bairro Centro, CEP 36.980-000, Lajinha/MG.			(33) 3344-2423 / (33) 3344-2006	
Nome do representante e e-mail			Portaria nº	
Secretário de Educação Luiz Carlos Pereira			013/2021 de 04/01/2021.	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2024/SEDUC/PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024/SEDUC/PML

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF nº _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, **REQUER** sua inscrição na Chamada Pública de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Lajinha/MG, conforme edital de Chamada Pública nº 001/2024.

Lajinha/MG, ____ de _____ de 2024.

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SEDUC/PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024/SEDUC/PML

Nome da proponente:

CNPJ / CPF nº:

Endereço:

Telefone/Fax:

Banco:

Cidade:

Agência:

E-mail:

Conta Corrente:

Proposta que faz o fornecedor supracitado para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, conforme estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/PML**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CUSTO ESTIMADO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FEIJÃO , Feijão preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacotes transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, nome do fornecedor, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de processamento, validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacotes de 30 Kg (trinta quilogramas).	PC	120		
02	ABOBORA MORANGA : Madura de tamanhos grande, uniformes, sem defeitos, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de sujidades, terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	1.000		
03	ABOBORA JACAREZINHO , Tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	1.000,00		
04	ABOBRINHA , Legume suficientemente desenvolvido, deve apresentar aroma, coloração e tamanho normais, livre de enfermidades, não danificado por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos. Não apresentar corpos estranhos aderentes e estar isento de umidade externa anormal.	Kg	300		
05	Alface lisa ou crespa (tamanho grande) ; O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas, insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho, sem sinais de desidratação, cor verde, uniforme. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades em pés, de aproximadamente 250G. Acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico.	Kg	1000		
06	ALMEIRAO , De boa qualidade, fresco, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, sem danos de origem física ou mecânica (perfurações e/ou cortes), isento de material terroso, sujidades, parasitas e larvas.	MOLHOS	300		



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

07	BATATA DOCE - Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500		
08	BATATA INGLESA , Com casca sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1000		
09	BETERRABA , Deverá ter coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500		
10	CEBOLA , nacional, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500		
11	CEBOLINHA : Em folhas, molho com folhas e 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	MOLHOS	1000		
12	CENOURA : Sem folhas, tamanho médio e uniforme, fresca e íntegra. O produto deverá apresentar-se firme, limpo, de aparência fresca, liso, cor alaranjada, sem cor verde, que indica excesso de exposição ao sol durante o seu crescimento. Lavado ou escovado, cor uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranho. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	Kg	500		
13	CHUCHU , De boa qualidade, fresco e íntegro, tamanho médio e cor uniforme, lavado ou escovado, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Lavado e escovado, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Transportado em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500		
14	COUVE , Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Molho de no mínimo 7 folhas. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	MOLHOS	1000		



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

15	COUVE-FLORES , hortaliça fresca, nova, firme, intacta, não estar murchas, com coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria, livre de danos físicos, pragas e doenças, deverão estarem perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500		
16	ESPINAFRE , O produto deverá apresentar ótima qualidade, folhas verde-escuras sem traços de descoloração. Estrutura intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, sem lesões físicas e/ou mecânicas.	MOLHOS	500		
17	INHAME , Raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, e de primeira qualidade. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	1000		
18	MANDIOCA , Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	1500		
19	PEPINO , O produto deverá ser de boa qualidade, apresentar estrutura compacta e firme, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500		
20	PIMENTÃO , de 1ª qualidade, limpo; tamanho médio; com casca sã e sem ruptura. Cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou rendimento como podridão, fermento com exposição de polpa, aparência de murcho, queimado de sol e com deformação grave. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, aderidos à superfície externa.	Kg	200		
21	REPOLHO : Tamanho médio, primeira qualidade, fresco, íntegro, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas. Peso médio por unidade de 500G. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionado em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	1000		
22	RÚCULA : De boa qualidade, fresca, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, sem danos de origem física ou mecânica (perfurações e/ou cortes), isento de material terroso, sujidades, parasitas e larvas.	MOLHOS	300		
23	SALSINHA : O produto deverá apresentar ótima qualidade, folhas verde-escuras sem traços de descoloração. Estrutura intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, sem lesões físicas e/ou mecânicas. Acondicionado em sacos de polietileno transparente, atóxico.	MOLHOS	500		



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

24	TAIOBA: Fresca, com coloração verde-escuro e tamanho uniforme, típicos da variedade, com folhas viçosas, firmes, sem manchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	MOLHOS	500		
25	TOMATE: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, pele lisa, coloração uniforme, polpa firme, consistentes, sem pontos de furos e fungos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos Estranhos aderidos à superfície externa e resíduo de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1500		
26	VAGEM: Fresca, tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	500		
27	ABACATE: De primeira qualidade, casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Peso médio por unidade de 500G. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	200		
28	BANANA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio por unidade de 86G. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	2000		
29	BANANA NÂNICA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio por unidade de 86G. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1000		
30	BANANA DA TERRA: Tamanho e coloração uniformes, em pencas, produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1000		
31	LARANJA: Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie uniformes, doce, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, oferecendo boa quantidade de caldo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem de sacos de polietileno frestado.	KG	2000		



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

32	MAMÃO FORMOSO: fruta de boa qualidade, uniforme, polpa firme, casca íntegra, sem manchas, furos ou sinais de apodrecimento. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade 02 (dois) Kg. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	200		
33	MELANCIA: De boa qualidade, fresca. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade variando entre 07 (sete) e 13 (treze) Kg. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%.	KG	200		
34	MEXERICA: Tamanho grande, grau médio de maturação. Com apresentação limpa, íntegra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	1000		
35	PÓ DE CAFÉ: Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Deverá conter na embalagem o nome do fornecedor, informações nutricionais, lote, peso, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas. Deverá atender padrões de qualidade e higiene. Deverá provar atendimento de requisitos previstos em normativas específicas.	KG	500		
36	BRÓCOLIS. O produto deverá apresentar ótima qualidade, peso por unidade de aproximadamente 400g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes. Acondicionado em sacos de polietileno transparente, atóxico.	KG	500		

Valor Global da proposta: R\$ _____ (por extenso).

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Representante que irá assinar o contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço residencial:

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura (representante legal)



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VII

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2024/SEDUC/PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024/SEDUC/PML

Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ dos nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CUSTO ESTIMADO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$_____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Lajinha/MG-----, de ----- de 2024.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2024.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios (In natura) provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Lajinha/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA/MG** e, do outro, _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob o n°: 18-392-522/0001-41, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Antônio Florêncio Alvim, 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte, Lajinha/MG, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE**, __. __. __, expedida pela SSP/__, inscrito no CPF sob o n°: __. __. __-__, de outro lado, _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua/Avenida/Travessa _____, n° __, bairro _____, no Município de _____ (____), inscrito(a) no CNPJ sob n° _____ (para grupo formal), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009, atualizada pela a **LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, e na Resolução N° 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução N° GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em observância da Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, e no Chamamento Público n° 001/2024/SEDUC, Processo Administrativo N° 001/2024/SEDUC, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) _____ do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público n° 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios (in natura) da agricultura familiar, destinados à Elaboração da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, para Creche, Pré - Escola, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, EJA, Brasil Carinhoso, Semi - Integral, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público n° 001/2024/SEDUC, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados **CONTRATADO (A)**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os (As) **CONTRATADOS (AS)** **FORNECEDORES (AS)** / A **ENTIDADE ARTICULADORA** deverá(o) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretariade Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

§ 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do agricultor familiar	DAP ou CAF	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Número da dotação	Nomenclatura
0206.1230600352046.339030.00 - FICHA 235 - FONTE:150000000000	Material de



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

(Recurso não vinculado de imposto). 0206.1236500352189.339030.00 - FICHA 340 - FONTE: 155200000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE). 0206.12365.00352191.339030.00 - FICHA 341 - FONTE: 155200000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE). 0206.1236600352190.339030.00 - FICHA 355 - FONTE: 155200000000 (Transferência de Rec. FNDE-PNAE).	Consumo
--	---------

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria solicitante, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato. (Conforme Art. 6º, LVIII, da Lei nº14.133/21).

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O(A) **CONTRATADO (A)** deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO (A)** ;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO (A)** ;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.3.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

I- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Termo de Referência da Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.3.1 a 10.3.16;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3.1 a 10.3.16 desta Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 a 18.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3.3 - Todas as sanções previstas nesta Chamada Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.3.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#));

10.3.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.10 - A aplicação das sanções previstas nesta Chamada Pública, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.11 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.3.13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10.3.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.16 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência desta Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

10.6.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Gerência, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Arminda Raquel de Freitas Silva, designada pela portaria nº 110/2024, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.6.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

10.6.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

10.6.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

10.6.5 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10.6.6 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

10.6.7 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10.6.8 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, GESTOR (a) Sra. Luiz Carlos Pereira, designado pela portaria nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

10.7.1 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

10.7.3 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

10.7.4 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É competente o Foro da Comarca de Lajinha/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Prefeitura, sede adm. do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXX de 2024.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros– *Prefeito Municipal de Lajinha/MG.*

-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no XXXXX sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

C O N T R A T A D O-(A) -

T E S T E M U N H A S:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO IX

Estudo Técnico Preliminar (ETP)
(Elaborado em 14/05/2024-SEDUC-PML)

(inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (in natura) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAJINHA

1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.2.1 – Diretrizes que Norteiam o ETP

- Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando);
- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).
- Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);
- LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)

- Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);
- Resolução N° 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer. Veja;

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- Resolução N° GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n° 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.
- Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.3.1 – **Considerando** os ditames da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução N° 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres. Considerando ainda, os ditames da LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

1.3.2 - A presente contratação é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (*in natura*) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 4.000(quatro mil) alunos da educação básica, ensino fundamental I e II, pré escolas, creches, EJA, no exercício de 2024.

1.3.3 - O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

1.3.1 - Objetivando ainda, Incorporar a alimentação fornecida aos escolares da rede Municipal de Ensino do Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e apoiando o desenvolvimento sustentável, com os incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Constitui o objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para compor Edital de Chamada Pública, visando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, destinados à **alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino I e II, pré escolas, creches, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024**, da Rede Municipal de Ensino de Lajinha-MG, conforme condições, especificações, quantitativos, constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, o presente Estudo Técnico Preliminar visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem a contratação de agricultores Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres do ramo pertinente para fornecimento de produtos alimentícios (frutas e verduras), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.4 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSECIDADE DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos relacionados neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR são para suprir a demanda alimentar da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2024, que tem por finalidade, atender as necessidade dos alunos da rede municipal do ensino fundamental I e II, pré escola, creche, EJA, atendidos no



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Programa Alimentação Escolar, no âmbito do PNAE. A qual traz as seguintes justificativas:

3.2 - Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres.

3.3 Considerando ainda, os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

3.4. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 2.500(dois mil e quinhentos) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil, creches, (Programa Mais Educação, Semi - Integral), no período de fevereiro até dezembro ano letivo de 2024.

3.5 Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.6. É notório que, os gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar são produtos de grande importância para o rendimento escolar e desenvolver aprendizagem dentro do ambiente escolar e garantem aos alunos uma merenda escolar e melhores condições de estudo, e aos pais mais tranquilidade até mesmo no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança alimentar para os mesmos;

3.7. Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação concernente ao fornecimento de produtos alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar, os quais são de extrema necessidade para o aprendizado.

3.8 - Os produtos, a serem adquiridos deverão ser de boa qualidade e produção obedecendo rigorosamente as características mínima referente a este Chamada Pública.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3.9 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.10 – OBJETIVO

3.10.1 - O objetivo da aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar para suprir a necessidade nutricional dos alunos da educação básica para o ano letivo de 2024 é proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os alunos matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

3.11 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.11.1 - A contratação deverá se dar através de Chamada Pública, utilizado - se o critério de menor preço por item;

3.11.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Lajinha-MG;

3.11.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser até 31/12/2024, contados da data da sua assinatura.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos: I) O escopo desta contratação é a viabilização do fornecimento legal das aquisições de produtos (frutas e verduras) necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Lajinha, que dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro, cozinheiro e copeiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, no próprio ambiente escolar sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.2 Com este intuito, a Secretaria Municipal de Educação e a sua equipe técnica, trabalham juntos para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para tanto, a nutricionista responsável pelo Programa no âmbito do Município de Lajinha, bem como os demais pessoal de apoio, neste ente, devem, após realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, respeitando a cultura alimentar da localidade, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.3 Assim, observadas a faixa etária, as necessidades específicas (tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras) e o estado de saúde dos alunos, os cardápios da alimentação escolar para as escolas são elaborados pela a NUTRICIONISTA priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e *in natura*, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma das aulas, obedecendo o calendário escolar.

4.4 Portanto, mesmo na contratação dos produtos para alimentação escolar, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega dos produtos, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

4.5 Considerando que o PNAE seja subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC), os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às entidades executoras, que devem ser destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, são insuficientes para o atendimento da demanda durante os 200 dias letivos, exigindo a complementação com recursos do próprio do órgão. Em decorrência disso, surge então outra obrigação à entidade executora, expressa no art. 1º do Decreto nº 8.473/2015: destinar pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos próprios previstos no seu orçamento (por exercício financeiro) para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF, o que, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.512/2011, pode também ser feito dispensando-se a licitação, mediante chamada pública do Programa de Aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional (CI), conforme Decreto nº 11.476 de 2023.

4.6 - Dessa forma a legislação vem concretizar uma das principais diretrizes do PNAE - o "apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais", incluindo mulheres - impondo à entidade executora obrigações que só podem ser dispensadas, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.476/2023, nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou,

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, que deverão ser justificadas;

4.7- Portanto, observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada entidade escolar, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

I - priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador (tais como frutas, verduras, cereais, sucos, lácteos e alimentos processados pela agroindústria familiar), os quais podem ser adquiridos meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 14, da Lei nº 11.947/2009, e 17, da Lei nº 12.512/2011, desde que sejam precedidas de Chamada Pública e resultem no empenho imediato da totalidade dos itens adjudicados, com a consequente formalização de contrato de fornecimento parcelado dos produtos, conforme estabelecem os arts. 38, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (PNAE), e 4º, IN Seges/MPDG nº 03/2019; e

II - complementada, para aqueles itens fornecidos insuficientemente ou não fornecidos pela agricultura e agroindústria familiar local/regional, seja porque não os produzem ou porque não tem capacidade logística de fornecê-los, com procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que permite a compra em quantidades variáveis e com entregas parceladas, mediante formalização de contrato ou instrumento que o substitua (nota de empenho), no caso de entrega imediata.

4.8 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 10 (dez) meses improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

4.9 - O fornecimento dos produtos será de forma PARCELADA

5 - DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE ESTIMATIVA;

5.1 A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

Item	Especificação/Custo Estimado	Und	Quant	Preço unit Máximo Admitido	Preço Total Máximo Admitido
01	FEIJÃO , Feijão preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacotes transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do produto, nome do fornecedor, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de processamento, validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacotes de 30 Kg (trinta quilogramas).	PC	120	R\$ 260,40	R\$ 31.248,00
02	ABOBORA MORANGA : Madura de tamanhos grande, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de sujidades, terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, parasitas, larvas, e resíduo de fertilizante. Acondicionadas em	Kg	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.				
03	ABOBORA JACAREZINHO , Tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	1.000,00	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
04	ABOBRINHA , Legume suficientemente desenvolvido, deve apresentar aroma, coloração e tamanho normais, livre de enfermidades, não danificado por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos. Não apresentar corpos estranhos aderentes e estar isento de umidade externa anormal.	Kg	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
05	Alface lisa ou crespa (tamanho grande) ; O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas, insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho, sem sinais de desidratação, cor verde, uniforme. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades em pés, de aproximadamente 250G. Acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico.	Kg	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
06	ALMEIRAO , De boa qualidade, fresco, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, sem danos de origem física ou mecânica (perfurações e/ou cortes), isento de material terroso, sujidades, parasitas e larvas.	MOLHOS	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
07	BATATA DOCE - Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500	R\$ 6,18	R\$ 3.090,00
08	BATATA INGLESA , Com casca sem brilho e firme, tamanho grande ou médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1000	R\$ 6,18	R\$ 6.180,00
09	BETERRABA , Deverá ter coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
10	CEBOLA , nacional, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Transportada em monoblocos plásticos frestado.	Kg	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
11	CEBOLINHA : Em folhas, molho com folhas e 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	MOLHOS	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
12	CENOURA : Sem folhas, tamanho médio e uniforme, fresca e íntegra. O produto deverá apresentar-se firme, limpo, de aparência fresca, liso, cor alaranjada, sem cor verde,	Kg	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	que indica excesso de exposição ao sol durante o seu crescimento. Lavado ou escovado, cor uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranho. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.				
13	CHUCHU , De boa qualidade, fresco e íntegro, tamanho médio e cor uniforme, lavado ou escovado, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Lavado e escovado, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Transportado em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
14	COUVE , Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Molho de no mínimo 7 folhas. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	MOLHOS	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
15	COUVE-FLOR , hortalíça fresca, nova, firme, intacta, não estar murchas, com coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria, livre de danos físicos, pragas e doenças, deverão estarem perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500	R\$ 13,48	R\$ 6.740,00
16	ESPINAFRE , O produto deverá apresentar ótima qualidade, folhas verde-escuras sem traços de descoloração. Estrutura intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, sem lesões físicas e/ou mecânicas.	MOLHOS	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
17	INHAME , Raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, e de primeira qualidade. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	1000	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
18	MANDIOCA , Tipo branca/amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	1500	R\$ 6,45	R\$ 9.675,00
19	PEPINO , O produto deverá ser de boa qualidade, apresentar estrutura compacta e firme, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Transportados em monoblocos plásticos frestados.	Kg	500	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
20	PIMENTÃO , de 1ª qualidade, limpo; tamanho médio; com casca sã e sem ruptura. Cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou rendimento como podridão, fermento com exposição de polpa, aparência de murcho,	Kg	200	R\$ 6,37	R\$ 1.274,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

	queimado de sol e com deformação grave. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, aderidos à superfície externa.				
21	REPOLHO: Tamanho médio, primeira qualidade, fresco, íntegro, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas. Peso médio por unidade de 500G. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionado em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	1000	R\$ 3,72	R\$ 3.720,00
22	RÚCULA: De boa qualidade, fresca, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, sem danos de origem física ou mecânica (perfurações e/ou cortes), isento de material terroso, sujidades, parasitas e larvas.	MOLHOS	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
23	SALSINHA: O produto deverá apresentar ótima qualidade, folhas verde-escuras sem traços de descoloração. Estrutura intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, sem lesões físicas e/ou mecânicas. Acondicionado em sacos de polietileno transparente, atóxico.	MOLHOS	500	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00
24	TAIOBA: Fresca, com coloração verde-escuro e tamanho uniforme, típicos da variedade, com folhas viçosas, firmes, sem manchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	MOLHOS	500	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
25	TOMATE: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, pele lisa, coloração uniforme, polpa firme, consistentes, sem pontos de furos e fungos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa e resíduo de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1500	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
26	VAGEM: Fresca, tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Acondicionada em sacos de polietileno frestado, com identificação do peso.	KG	500	R\$ 4,23	R\$ 2.115,00
27	ABACATE: De primeira qualidade, casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Peso médio por unidade de 500G. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	200	R\$ 4,23	R\$ 846,00
28	BANANA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio por unidade de 86G. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	2000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

29	BANANA NANICA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso médio por unidade de 86G. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
30	BANANA DA TERRA: Tamanho e coloração uniformes, em pencas, produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1000	R\$ 5,38	R\$ 5.380,00
31	LARANJA: Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie uniformes, doce, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, oferecendo boa quantidade de caldo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem de sacos de polietileno frestado.	KG	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
32	MAMÃO FORMOSO: fruta de boa qualidade, uniforme, polpa firme, casca integra, sem manchas, furos ou sinais de apodrecimento. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade 02 (dois) Kg. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	200	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
33	MELANCIA: De boa qualidade, fresca. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Peso médio por unidade variando entre 07 (sete) e 13 (treze) Kg. Variação total entre maior e menor fruto de até 15%.	KG	200	R\$ 4,22	R\$ 844,00
34	MEXERICA: Tamanho grande, grau médio de maturação. Com apresentação limpa, integra e adequada, não apresentando início de deterioração, livre de fungos, sujidades e objetos estranhos, sem danos de origem física ou mecânica.	KG	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
35	PÓ DE CAFÉ: Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Deverá conter na embalagem o nome do fornecedor, informações nutricionais, lote, peso, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 500 gramas. Deverá atender padrões de qualidade e higiene. Deverá provar atendimento de requisitos previstos em normativas específicas.	KG	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00
36	BRÓCOLIS. O produto deverá apresentar ótima qualidade, peso por unidade de aproximadamente 400g, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes. Acondicionado em sacos de polietileno transparente, atóxico.	KG	500	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00

TOTAL

R\$ 174.458,00

6. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES e ESTIMATIVA.

6.1 A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das quantidades baseado - se no número de matrícula e contratos anterior e visando ao



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

atendimento de uma demanda de oferta na merenda escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca 4.000 (quatro mil) alunos da educação básica, ensino fundamental I e II, creches, pré escola, no ano letivo de 2024.

6.2. A referida Chamada Pública, se faz necessário, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação proporciona aos alunos da creche, Pré escola, alunos de 1º a 4ª séries e 1º ao 5º ano do ensino fundamental), e programas EJA, proporciona uma merenda escolar, saudável de qualidade, visando dar condições e melhorias, incentivando os mesmos, a frequentarem as escolas, evitando assim a evasão escolar.

6.3 Os quantitativos dos quaisquer dos procedimentos licitatórios citados na solução abaixo devem ser estimados, a partir de cardápio anual de lanches elaborado pela nutricionista, relativamente aos itens que o compõem, em razão das porções individuais, das repetições de oferta previstas durante os 200 (duzentos) dias letivos do exercício, e do número de alunos regularmente matriculados da rede municipal de ensino (correspondente à educação básica), a quem se destina o PNAE no âmbito do Município de Lajinha-MG.

6.4 Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também os resultados de pesquisas de aceitação dos lanches dos anos anteriores, que aponta para características específicas da demanda, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (lanches prontos), os índices de aceitação de produtos voltados ao público vegetariano e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.

6.5 - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - As quantidades estimadas baseia-se na média de consumo nos exercícios anterior, considerando o números de alunos matriculados, doravante previsão para o ano 2024

6.5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

b) No entanto, recomenda-se que, na compra direta da agricultura familiar e suas organizações cada entidade executora estabeleça seus próprios preços de aquisição, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

c) Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do inc. IV da IN ME nº 65/2021, por cada um dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico SRP, especificamente para os itens nos quais manifestará demanda da IRP informando



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

obrigatoriamente o preço unitário obtido e o local de entrega. O órgão gerenciador poderá utilizar, na publicação da IRP, como preços de referência tanto a pesquisa preliminar ora apresentada, especialmente para aqueles itens que não demandar, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos.

d) No Anexo I deste ETP está a cotação realizada por meio do sistema Fonte de preços, (NEGOCIOS PÚBLICOS) e pesquisa em mercado regional, site eletrônicos porém o valor estimado para os itens foi calculado adicionando ao valor estimado o percentual de 30% em virtude dos ingredientes diferenciados utilizados para suas produções, nesse itens não foi utilizado preços públicos pois no site de pesquisa de preços não há nenhum dado sobre esses alimentos, tão pouco com os fornecedores locais da agricultura familiar. Entretanto este valor será utilizado como uma estimativa para a solicitação de disponibilidade orçamentária e dimensionamento do quantitativo a ser orçado formalmente com a agricultura familiar e fornecedores locais.

e) Posteriormente, portanto, a cotação formal e definitiva deve garantir o adequado preço da aquisição, sendo viável para a administração pública e justo para a agricultura familiar ou cooperativas da região que se interessem em fornecer ao município de Lajinha. Conforme Orçamento acima citado.

6.6 - O presente Orçamento tem o valor anual Estimado em **R\$ 174.458,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**

6.7 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa e cotação no portal de preços do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

7. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005, e a forma de contratação será por meio de CHAMAMENTO, chamada pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

7.2 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DA PRESENTE AQUISIÇÃO SERÁ CUSTEADAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2024.

7.2.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

7.2.2 - O objeto da presente licitação será adjudicado por item, e o critério de julgamento será menor preço por item.

8. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

8.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa de Alimentação Escolar.

8.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria de Educação e a nutricionista responsável técnica pelo programa, realizaram um levantamento no Município de Lajinha, o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

8.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

8.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Programa de Alimentação Escolar do Município, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios identificados acima:

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

9.2 Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada nas escolas da rede de ensino fundamental que tem uma estrutura física e recursos humanos para armazenagem de gêneros alimentícios e manuseio/preparo de refeições seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico abaixo, de Levantamento de Mercado: "aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua"

9.3 Solução 1) que, observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis à aquisição de alimentos pela Administração Pública Federal, envolve pelo menos 3 contratações distintas:

1. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, grupos de mulheres por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, à qual deve destinar-se de 30% a 100% dos recursos oriundos do FNDE execução do PNAE;

2. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512/2011 à qual destinar-se pelo menos 30% da totalidade dos recursos orçamentários próprios programados para a compra de alimentos no órgão; e

3. a aquisição daqueles alimentos não ofertados nos outros dois procedimentos por meio de licitação pública, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, nos termos da Lei nº 14.133/21, haja vista tratar-se de bens comuns, a serem fornecidos em entregas parceladas e imediatas (conforme remessas de empenhos aos fornecedores), segundo as especificações e critérios de aceitabilidade indicados no respectivo Termo de Referência, definindo-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no fornecimento, e que, em razão das particularidades dos órgãos contratantes, o objeto (i) é contratado frequentemente, (ii) seu histórico de consumo não permite estimar precisamente quando e em que quantidade será demandado ao longo de um ano, (iii) por sua natureza, não pode ser estocado no almoxarifado deste órgão, ainda que em pequenas quantidades, sendo conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, e (iv) porque convém a mais de um órgão da Administração.

9.4 Para tanto, especificamente para a rede municipal de ensino de Lajinha, que não pode produzir refeições in loco, na Sede da Secretaria, a nutricionista do PNAE no âmbito do Município, estabeleceu uma lista base de itens, dentre os quais, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Alimentação Escolar do Município de Lajinha, devem ser selecionados aqueles que comporão seu cardápio de merenda escolar, observadas suas particularidades, como a cultura alimentar, necessidades nutricionais específicas, e a vocação produtiva da agricultura local e regional.

9.5 SOLUÇÃO 2), Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- g) rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- h) conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- i) ser livres de gordura trans.

9.6 SOLUÇÃO 3), Pretende-se com o processo desta chamada pública, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução da proposta é a contratação Agricultores Familiares e do Empreendedor Familiar Rural, incluindo as mulheres ou de suas organizações para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental I e II,, pré-escola, creches, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024, para dar continuidade aos serviços públicos, para suprir as necessidades dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, do município de Lajinha, visando cumprimento de sua missão institucional.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

9.7 A seguir, apresenta-se o estudo das soluções existentes no mercado que podem de alguma forma atender à demanda:

Solução 1 (Solução sugerida pelo Requisitante): Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) para o consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.	
Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; • Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; • Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares, locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, • O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios <i>in natura</i> e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis.	• Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis; • Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento; • Alguns tipos de produtos não são beneficiados ou ofertados pela agricultura familiar da próxima à entidade executora (cidade, região ou mesmo no estado), dificultando a compra em pequenas quantidades e com entregas periódicas; e • Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.

Solução 2: Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (<i>in natura</i>) para preparação de refeições no órgão adquirente.	
Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
• A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e • A preparação <i>in loco</i> das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE	• Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e • Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

da Lei nº 11.326/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede;

Solução 3: Contratação de serviço de fornecimento de refeições prontas e porcionadas, com entrega periódica, conforme demanda e capacidade de armazenagem do órgão requerente;

Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; • Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; • O objeto pode incluir o fornecimento de fruta, preparação alimentícia a base de proteínas, cereais ou carboidratos e vegetais, e bebida láctea ou suco natural, numa única contratação baseada no preço médio estimado para a refeição completa, com quantitativos variáveis e faturamento mensal em razão da demanda atendida; e • Permite a inclusão de uma maior variedade de gêneros alimentícios, o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura e as tradições locais, bem como promovam hábitos alimentares saudáveis	• Inviabiliza o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, vez que não permite a participação da agricultura familiar e suas organizações; • Tende a ser uma opção mais cara, por incluir também o 'custo do serviço'; e • O atendimento da demanda se concentra em um único fornecedor, aumentando os riscos à administração em caso de inexecução contratual.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS NO ATENDIMENTO DO PNAE

Os alunos matriculados na rede Municipal do Ensino Fundamental que necessitam de alimentação específica está demonstrado no quadro a seguir:

Nº de matriculados	Condição especial	Total	Turno
0	Alergia à proteína do leite	0	Manhã
0			Tarde
0			Noite
1	Intolerância à lactose	4	Manhã
2			Tarde
1			Noite
1	Intolerância ao Glúten	1	Manhã
0			Tarde
0			Noite
0	Vegetariana	0	Manhã
0			Tarde
0			Noite



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

a) Diante deste levantamento, verifica-se a necessidade de se exigir que alguns pouquíssimos itens do cardápio sejam fornecidos sem lactose e sem Glúten, com embalagens separadas e identificadas.

b) Para os vegetarianos, a maioria dos itens do cardápio são elaborados sem carne, desta forma, apenas quando se ofertar sopa, pastel ou esfiha, será solicitada a entrega de opções vegetarianas, como queijo por exemplo.

c) Caso não haja cooperativa ou agricultor que forneça alimentos para os alunos com restrições nutricionais, recomenda-se que seja ofertadas duas unidades de frutas, visto que pelo histórico de distribuição de lanches na instituição ocorrem sobras deste tipo de alimentos durante a semana.

11 – QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A vigência será de acordo com o cronograma de entrega, estendido ou não, a depender das alterações dos quantitativos a serem entregues no decorrer do contrato, levando em consideração o ano letivo.

11.2 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser até 31/12/2024, contados da data da sua assinatura.

11.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Não se aplica, Será demonstrada no Termo de Referência - TR

11.2 QUANTO À MÃO DE OBRA EMPREGADA

Não se aplica

11.3. QUANTO AOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

a) Há necessidade de embalagens individuais para o fornecimento de carnes em geral, ou outros itens que demandem distribuição em quantidades menores que não possa ser entregues juntas.

12. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas" e grupos de mulheres, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

13.2 - Conforme pesquisa de mercado realizado entre dias 02 e 03 de maio, para a solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se uma expectativa de **R\$ 174.458,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)** para a aquisição dos produtos diretamente da agricultura familiar, sob o aspecto técnico e econômico, visando o fornecimento de produtos diretamente dos agricultores e das organizações, associações para a comercialização dos gêneros alimentícios (in natura), provenientes da agricultura familiar.

13.3 - Tais referências foram obtidas por meio de cotação no Portal de compras do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

13.4 - Para tanto, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, bem como pesquisa de mercado para aquisição dos gêneros alimentícios (in natura), provenientes da agricultura familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Lajinha-MG. A título de informação, a pesquisa no portal de compras do Governo, com ênfase no estado de Minas Gerais, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações. VEJA;

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1 - A estruturação adequada e eficiente deste estudo técnico preliminar é fundamental para que se chegue a soluções viáveis de contratações, de forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de riscos relacionados à seleção de empresas sem qualificação adequada ou ainda em quantidades incompatíveis com a demanda real do órgão, que impactam diretamente na eficácia do contrato e a eficiência econômica da Administração.

14.2 - Sabe-se que os resultados obtidos com a terceirização de serviços - ou mesmo com a aquisição de materiais -, estão diretamente relacionados à etapa de Planejamento da Contratação, tida também como uma ferramenta de mitigação de riscos relacionados a falhas e fraudes no julgamento e aceitação de propostas nas fase externa de compras diretas e licitações, e que estas etapas demandam não só a atenção, mas a coordenação e participação ativa de pelo menos dois (2) servidores da área de Contratos, Compras e Licitações, haja vista a tendência à especialização destes na elaboração dos documentos necessários à instrução dos Atos Administrativos cabíveis, bem como sua notável familiaridade com os dispositivos legais que os regulam atos de natureza orçamentária e financeira, mas também poderá ser responsabilizado por atos prévios relacionados ao ordenamento da despesa, desprovidos de conformidade formal e por ele examinados.

14.3 - É ainda por centralizar as decisões finais em diversas áreas da instituição que o ordenador de despesas pode também ser responsabilizado pela insuficiente ou insatisfatória execução contratual, vez que, na seara jurídico-administrativa, o fato de ter sido lícita a terceirização de serviços não afasta a responsabilidade da contratante/tomadora dos serviços para com a economicidade na gestão dos recursos públicos e, subsidiariamente, para com o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias imputadas à contratada pela prestação do serviço, atribuindo-se-lhe culpa *in eligendo*, caso demonstrado que agiu com falta de cautela na escolha das pessoas a quem confiou o acompanhamento da execução contratual, ou seja, por ter escolhido para fazê-lo a pessoa (servidor) ou mesmo a prestadora de serviços erradas, conforme Súmula 341 do STF, ou culpa *in vigilando*, se demonstrado que houve falta de cuidado, diligência, vigilância, atenção nas fiscalizações das obrigações da contratada, invocando-se a responsabilidade subsidiária do ente público.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

14.4 - Nesse diapasão, reforça-se o risco que representa ao sucesso da contratação a designação conflituosa, entre Direção-Geral e servidores designados, das equipes de gestão e fiscalização administrativa do contrato, culminando em fiscalizações ineficientes e negligentes, que demandam o rotineiro acompanhamento do Setor de Contratos, o qual, buscando evitar que a Administração sofra com danos relacionados à languidez da gestão administrativa de contratos no Município, opinamos por criar um canal (*um drive* compartilhado na ferramenta google drive, institucionalizada pelo Município de Lajinha, como ambiente de trabalho virtual/remoto) que lhes permite disponibilizar os documentos relacionados às licitações e aos contratos vigentes, conteúdos atinentes às funções de gestão e fiscalização, fluxos de instrução processual para quitação, pagamento e aditamento de contratos, além de modelos de relatórios de acompanhamento da execução, onde eles podem ser preenchidos online, de forma colaborativa entre a equipe de fiscalização, contando com a supervisão e orientação do Setor de Contratos, que dessa forma vem tratando os riscos inerentes à ineficiente fiscalização contratual. Também por meio desta ferramenta é que o Setor de Contratos faz a periódica atualização das planilhas de custos, de retenção à conta vinculada e de acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a ela consignadas, que embasam o cálculo de glosas e a operacionalização da conta vinculada.

14.5 - Ou seja, o controle e tratamento dos riscos das contratações públicas no Município vem sendo realizado, de forma limitada, haja vista a insuficiência de mão de obra no setor, pela Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações, pois desconhece-se, até o momento, qualquer política de governança pública que gerencie riscos institucionais e que possa ser adotada como referência e implementada no próprio órgão e, conseqüentemente, na gestão de seus contratos administrativos.

14.6 - O maior desafio, portanto, na implementação do contrato, será assegurar sua correta execução, sem ruídos na comunicação entre a contratante e a contratada, principalmente no que tange à fiscalização da execução contratual, que demanda conhecimento multidisciplinar, pois os responsáveis (gestores e fiscais) precisam conhecer não somente os requisitos pré-estabelecidos para a contratação, mas também os mecanismos de controle da qualidade desta, aplicá-los com frequência suficiente para evitar o tardio diagnóstico de falhas, cujos prejuízos tornem-se irreparáveis, e, principalmente, fazer apontamentos assertivos e tempestivos, que não se caracterizem como ingerência administrativa sobre a equipe terceirizada.

14.7 - Não significa dizer, no entanto, que os gestores e fiscais detenham, obrigatoriamente, experiência ou conhecimento/formação específica quanto à técnica empregada no serviço contratado ou mesmo em áreas afins, como em segurança do trabalho, responsável por orientar/avaliar a ergonomia, a saúde ocupacional e o uso de EPI pelo trabalhador, em química, para atestar que os produtos químicos aplicados no serviço não apresentam riscos aos prestadores e usuários do serviço, ou em gestão de pessoas, para responsabilizar-se pela correta remuneração dos funcionários, pois tratam-se, na terceirização, de responsabilidades delegadas ao contratado. Portanto, a disponibilização de EPIs, a apresentação das respectivas isenções ou licenças/registo dos produtos químicos manipulados e a comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, por exemplo, são responsabilidade da contratada, bastando à Administração, como co-responsável, exigí-la, autuá-las/certificá-las no processo de Gestão e Fiscalização Contratual.

14.8 - Nesse sentido, sob a coordenação do Gestor de Execução, que media a comunicação com o preposto da contratada, cabe ao fiscal técnico observar e apontar fatos relacionados aos resultados do serviço, à conformidade desses para com o contrato, e ao fiscal administrativo, exigir a comprovação do pagamento de



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

salários e outras verbas obrigatórias (salário e adicional de férias, décimo terceiro salário, benefícios mensais e diários, etc.) e de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.9 - Destarte, deve a Instituição aprimorar as ferramentas disponíveis, normatizar processos e fluxos, e, além de indicar cursos gratuitos online para capacitação dessas equipes, ter o cuidado de treinar e capacitar pessoalmente e gradativamente os seus fiscais e gestores de contrato, de modo a garantir a sustentação desse modelo de gestão dos serviços terceirizados, construindo uma cultura de multiplicação de saberes e perpetuação da memória institucional, bem como de valorização da função e seus atores.

14.11 - Entretanto, para que se estruture melhor a designação da fiscalização administrativa de contratos, faltam ferramentas auxiliares informativas no contexto geral do próprio órgão, como um mapeamento de competências e comprometimento efetivo da carga horária dos servidores e docentes, como proposto pelo Setor de Contratos, mas não alimentado pela área de recursos humanos do município, que possa auxiliar os gestores do órgão (Direção-Geral e Direção de Administração) na tomada de decisão referente à designação de servidores para as funções de fiscalização de contratos.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 O objeto a ser contratado deve ser dividido em itens variados, conforme cardápio pré-estabelecido, haja vista suas descrições detalhadas, unidades de venda e preços unitários diversos. Itens que, por sua vez, poderão ser reunidos em grupos/lotos de aquisição, por tipo (similaridade), segmento produtor/fornecedor, e/ou local de entrega, de forma a obter certo ganho de escala sem, no entanto, ampliar a competitividade.

15.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

15.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços/fornecimento podem ser supridos com a contratação ora proposta.

16.2 - Visando uma distribuição higiênica dos produtos in natura para a merenda escolar aos estudantes, a aquisição de embalagens individuais que permita a entrega parcelada de alimentos, que, por razões de economicidade (ganhos com a redução de custos logísticos e de embalagem repassadas pelo fornecedor ao custo do produto), venham acondicionados em embalagens seguras.

17 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

17.1 O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado, e incluído no Plano de Ação Anual do Município de Lajinha, pela Ação Estratégica "Manter compra de merenda escolar", sob responsabilidade da área de Gestão de Ensino.

18. DEMOSTRATIVO DO RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

18.1 Pretende-se com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município de Lajinha-MG.

18.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

18.3 - Suprir a necessidade nutricional, objetivando condições adequadas na oferta de lanches, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da merenda escolar da contratante, sem a perda da eficiência, garantindo que toda as escolas sejam abastecidas com os produtos para merenda escolar, afim de que os alunos da rede municipal possa desenvolver suas atividade pedagógicas e desenvolver suas aprendizagens;

I) Com a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais, obtendo um rendimento escolar.

II) Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda trazida pelo requerente, espera-se que a aquisição dos produtos alimentícios para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento das escolas na sua dimensão pedagógica e social.

18. 4 - Atualmente, a rede municipal do ensino fundamental do Município de Lajinha conta com 26(vinte e seis), unidade escolares para atendimento a população, conforme tabela abaixo:

Ord	Código do INEP	Nome Escolas	Endereço/Localidades
1	31075043	Escola Municipal Guanair Cardoso	Zona rural
2	31075060	Escola Municipal Herculano Ker	Zona rural
3	31076473	Escola Municipal José Tomaz	Zona rural
4	31076511	Escola Municipal Pedra Bonita	Zona rural
5	31076384	Escola Municipal Avelino Lacerda	Zona rural
6	31216968	Escola Municipal Dinás Garcia de Oliveira	Zona rural
7	31076503	Escola Municipal Nelcino Manoel da Silva	Zona rural
8	31076350	Escola Municipal João Antonio de Medeiros	Zona rural
9	31076368	Escola Municipal Fazenda Amado Fonseca	Zona rural
10	31339407	Escola Municipal Hermenegildo Hubner França	Zona rural
11	31076571	Escola Municipal São Manoel da Sapucaia	Zona rural
12	31076571	Escola Vinculada à E.M, São Manoel da Sapucaia	Zona rural
13	31076627	Escola Municipal José Hubner de Miranda	Zona rural
14	31076554	Escola Municipal São Joaquim	Zona rural
15	31076635	Escola Municipal Maria Hubner de Freitas	Zona rural
16	31076457	Escola Municipal José Marques	Zona rural
17	31076481	Escola Municipal Ver José Gomes	Zona rural



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

		Martins	
18	31295221	Escola Municipal Paulo Cezar H. Portes	SEDE LAJINHA
19	31075019	Escola Municipal Comendador Leite	SEDE LAJINHA
20	31258989	Escola Municipal Bem me Quer	SEDE LAJINHA
21	31368792	Escola Municipal Brenda Guimarães de Paula	Zona rural
22	31295876	Creche Municipal Anna Maria de Jesus	SEDE LAJINHA
23	3195876	Creche Municipal Maria Anísia Hermisforff	PRATA
24	31308293	APAE- Escola Sant Clair Augusto Genelhu	SEDE LAJINHA
25	31383821	Escola Municipal Antonio Sathler	SEDE LAJINHA
26	31383830	Escola Municipal Cap Nestor Vieira de Gouveia	SEDE LAJINHA

19) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Lajinha-MG, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - Mesmo assim será observados alguns cuidado na ora da contratação pretendida;

a) Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e suas organizações, grupos de mulheres, por Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, seja com recursos oriundos do FNDE que seja dos agricultores familiar, das organizações, associações, ou, complementarmente, por meio de chamamento.

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Eletrônico SRP para a compra dos itens não obtidos por compra direta da agricultura familiar e suas organizações.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o cardápio de toda a rede de ensino, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos alimentos aos alunos, etc.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

20.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.3 - Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

a) No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que o certame a serem utilizados tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável - atendendo ao que determinam o Decretos nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e principalmente, a Lei nº 12.512/2011, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.

b) Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

c) Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à humidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso;

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1 - Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

22 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

22.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios (In natura) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (in natura) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município,



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 4.000(quatro mil) alunos da educação básica, ensino fundamental I II, creches, pré escola, EJA, no ano letivo de 2024.

22.2 - O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

22.3 - Portanto, faz-se necessário a realização do **CHAMAMENTO**, denominada de Chamada Pública desses produtos para que possamos atender aos interesses da administração pública.

23. - DA CONCLUSÃO

23.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

23.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de gêneros alimentícios (In natura), oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajinha-MG.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO X

ANÁLISE DE RISCO

(Elaborado em 14/05/2024-SEDUC-PML)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS - RAI

(Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJINHA

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de gêneros alimentícios (in natura) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, destinados à **alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental I e II, pré-escola, creches, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2024**, da Rede Municipal de Ensino de Lajinha-MG.

MATRIZ DE RISCO (MR)

RISCO 01 – LICITAÇÃO NÃO REALIZADA EM TEMPO HÁBIL			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:			

RISCO 02 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:			

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	(☒) Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:	Como se trata de fornecimentos de produtos rotineiro, o valor nominal de cada item deve ser analisado à luz das especificações apresentadas para cada item.		

RISCO 04 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:			

RISCO 05 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo	() Médio	() Alto
OBSERVAÇÕES:			

RISCO 06 – PRODUTO ENTREGUE E/OU SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE			
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(☒) Alto



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

OBSERVAÇÕES:	<i>O fornecimento de dos produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.</i>
--------------	---

RISCO 07 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO	
PROBABILIDADE:	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(☒) Baixo () Médio () Alto
OBSERVAÇÕES:	<i>Apesar de não se vislumbrar a potencialidade de ocorrência de acidente de trabalho, se faz necessário exigir da(s) empresa(s) a ser contratada(s) a prévia regularidade junto aos órgãos competentes, bem como a plena observância das normas de saúde e de segurança do trabalho.</i>

CONCLUSÃO:	
Ante todo o exposto, verifica-se a existência de risco de nível	(☒) Baixo () Médio () Alto

É a análise de risco: